



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**DECRETO nº 125 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

***“Declara de utilidade pública e de interesse social o imóvel que indica e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 13, art. 76 inciso V ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º e alínea “i” do art. 5º Do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e

*“Considerando, a prescrição normativa descrita nas alienas “i” e “m” ambas do art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que consideram de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos: a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para a sua melhor utilização econômica ou estética, construção de prédios públicos e principalmente para a implantação de escola municipal”.*

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de atendimento das disposições contidas no Decreto Lei nº 3.365/41: *uma área de terreno situado na Zona Rural deste Município com 17.943,32 m<sup>2</sup>, possuindo 210,78 mts. de frente para o terreno da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, confrontando pelo lado direito em 115,82 mts. com o Ribeirão Maripá, confrontando pelo lado esquerdo em 73,13 mts. com terreno do Sr. Avelino Miguel da Silva e com 199,55 mts. de fundos para a propriedade do Sr. Avelino Miguel da Silva, área que integra o imóvel devidamente registrado no livro nº 2, ficha 1 e 2, Matrícula nº 2547 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará - MG.*

**Art. 2º** - A área declarada de utilidade pública e de interesse social destina-se a execução de plano de urbanização, parcelamento do solo municipal e em especial para construção de uma Escola Municipal no Município de Maripá de Minas.

**Art. 3º** - Fica o setor jurídico da Prefeitura Municipal autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 31 de Agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 31/08/17 a 02/10/17

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal